

## **SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Bruna Batista Martins<sup>1</sup>

Carlos Henrique Mallmann<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Ao longo das últimas décadas, os presídios têm sido palco de desafios inegáveis, afetando não apenas os detentos, mas também a própria essência de nossa humanidade e senso de justiça. Os presídios, concebidos como locais de reabilitação e ressocialização, muitas vezes falham em cumprir esse propósito humanitário, deixando emergir uma teia complexa de desafios sociais e éticos. Ao explorar essas questões, identificamos causas subjacentes e impactos devastadores no sistema prisional e na sociedade.

### **METODOLOGIA**

O presente resumo se baseia em uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, adotando uma abordagem dedutiva.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma grave crise de superlotação, violação de direitos humanos e desigualdade social. Como pode ser visto através da pesquisa realizada em 2019, de acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias Nacionais, foi registrado o maior desequilíbrio entre o número de vagas disponíveis e o número de presos, com 755.274 detentos ocupando um espaço destinado a apenas 442.349 pessoas. Isso resultou em um déficit de 312.925 vagas durante esse período, o que representa um acréscimo de 70,74% a mais de vagas do

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: [brunabatista614@gmail.com](mailto:brunabatista614@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: [carlosmallmann@uceff.edu.br](mailto:carlosmallmann@uceff.edu.br)

que as originalmente oferecidas. Em dados mais recentes, provenientes do mesmo Levantamento e relativos ao ano de 2021, o déficit totaliza 212.008 vagas, englobando todas as categorias e excluindo os presos em regime domiciliar<sup>3</sup>.

Essa superlotação não apenas coloca em questão a capacidade do sistema prisional de fornecer condições mínimas de dignidade, mas também representa uma clara afronta aos direitos humanos e ao princípio fundamental da dignidade da pessoa. Detentos amontoados em espaços exíguos enfrentam constantes ameaças à sua integridade física e emocional. A falta de acesso a serviços básicos, como atendimento médico adequado e saneamento, amplia ainda mais o abismo entre o tratamento humanitário necessário e a realidade carcerária.

Embora leis como a Lei de Execução Penal e a Constituição Federal de 1988 garantam os direitos dos detentos, há uma evidente desconexão entre a legislação e a realidade carcerária. Essa realidade é um desafio complexo e persistente que coloca em risco a dignidade humana e os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no sistema prisional brasileiro.

## CONCLUSÃO

Para enfrentar a crise carcerária, é essencial considerar alternativas à prisão em massa, priorizando medidas alternativas para preservar a dignidade humana. Investimentos em educação, uma abordagem respeitosa dos direitos humanos, combatendo a corrupção, são passos cruciais. Essa abordagem não apenas alivia a superlotação, mas também promove a reabilitação dos detentos, contribuindo para uma sociedade mais justa.

---

<sup>3</sup> MELLO, Júlia. Histórico, Legislação, Superlotação e Privatização um estudo sobre o Sistema Prisional Brasileiro. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27858/1/Hist%C3%B3rico%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Superlota%C3%A7%C3%A3o%20e%20Privatiza%C3%A7%C3%A3o%20um%20estudo%20sobre%20o%20Sistema%20Prisional%20Brasileiro.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2023.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça.** Cidadania nos Presídios. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 29 de julho de 2023.

**BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 de julho de 2023.

**BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 29 de julho de 2023.

MELLO, Júlia. **Histórico, Legislação, Superlotação e Privatização um estudo sobre o Sistema Prisional Brasileiro.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27858/1/Hist%c3%b3rico%2c%20Legisla%c3%a7%c3%a3o%2c%20Superlota%c3%a7%c3%a3o%20e%20Privatiza%c3%a7%c3%a3o%20um%20estudo%20sobre%20o%20Sistema%20Prisional%20Brasileiro.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2023.

**SENAPPEN.** Secretaria Nacional de Políticas Penais. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>. Acesso em: 29 de julho de 2023.